

Senhores Vereadores,

Estamos enviando para apreciação e votação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei Legislativa nº. 004/2018, que **EXTINGUE CARGO DE TESOUREIRO, EXTINGUE CARGO DE CONTADOR, EXTINGUE O CARGO DE SERVENTE, ALTERA AS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA, ALTERA AS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE ASSESSOR LEGISLATIVO, ALTERA O PADRÃO DO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO E CRIA O PADRÃO CE-16.**

Em anexo segue justificativa do presente encaminhamento.

Atenciosamente.

Adalberto A. de Almeida

Consultor Jurídico

Homero Loreni Marcolina

Presidente da Câmara

Marisa Judith Bordin

Secretária da Mesa

PROJETO DE LEI LEGISLATIVA Nº 004/2018.

**EXTINGUE CARGO DE TESOUREIRO, EXTINGUE CARGO DE CONTADOR, EXTINGUE O CARGO DE SERVENTE, ALTERA AS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA, ALTERA AS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE ASSESSOR LEGISLATIVO, E ALTERA O PADRÃO DO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO.**

Art. 1º. Ficam alteradas as disposições do artigo 3º do Capítulo II da Seção I da Lei Municipal nº 3028/2010, também alterada pela Lei 3213/2011, nos seguintes termos:

-Extinguem as Categorias funcionais de: TESOUREIRO, CONTADOR e SERVENTE.

- Altera-se o Padrão da Categoria Funcional de Agente Administrativo de CE-15 para CE-16

Art. 2º. Altera-se as Atribuições dos Cargos de Assessor da Presidência e Assessor Legislativo, constantes no Anexo I (Quadro de Cargos de Provisão efetivo), devendo ser as seguintes Atribuições de ora adiante de tais Cargos:

Assessor da Presidência	Organizar os contatos e assessorar a elaboração da agenda política e institucional da Presidência da Câmara; Participar nas discussões estratégica e política sobre assuntos que exijam posicionamento da Presidência da Câmara; Sugerir estratégias políticas para atuação parlamentar do Presidente, diante das demandas formuladas, debatendo a exposição pública de seu desempenho, inclusive quanto ao uso das redes sociais; Assessorar o processo de formação e composição da pauta da ordem do dia da sessão plenária; Assessorar e subsidiar, com dados e informações, as reuniões da Presidência da Câmara; Acompanhar e assessorar a Presidência da Câmara nas sessões plenárias e nos compromissos externos e internos Debater e assessorar a formação da estratégia a ser adotada no processo de comunicação da Presidência da Câmara com as demais instituições e com a comunidade <b>Escolaridade:</b> ensino médio
-------------------------	---

Assessor Legislativo	<p>Organizar os contatos e assessorar a elaboração da agenda política do Vereador quanto à Câmara e a comunidade;</p> <p>Participar nas discussões estratégica e política sobre assuntos que exijam posicionamento do Vereador;</p> <p>Sugerir estratégias políticas para atuação parlamentar do Vereador, diante das demandas formuladas, debatendo a exposição pública de seu desempenho, inclusive quanto ao uso das redes sociais;</p> <p>Assessorar e subsidiar, com dados e informações, as manifestações parlamentares do Vereador, tanto escritas como orais;</p> <p>Assessorar e subsidiar, com dados e informações, as reuniões em que o Vereador participa, inclusive nas comissões e em sessão plenária;</p> <p>Acompanhar e assessorar o Vereador nas audiências públicas, reuniões de gabinete e nos compromissos externos e internos;</p> <p>Debater e assessorar a formação da estratégia a ser adotada no processo de comunicação do Vereador com a comunidade.</p> <p><b>Escolaridade:</b> ensino médio</p>
----------------------	---

Art. 4º. Acrescenta-se no art. 23, I da referida lei o Padrão CE-16, com os seguintes coeficientes:

PADRÃO	A	B	C	D	E	F	G
CE-16	3,50	3,85	4,20	4,55	4,90	5,25	5,67

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário

Guaporé 30 de Abril de 2018.

Adalberto A. de Almeida

Consultor Jurídico

Homero Loreni Marcolina

Presidente da Câmara

Marisa Judith Bordin

Secretária da Mesa

## JUSTIFICATIVA:

Vimos por meio desta tentar ajustar o Plano de Cargos e Salários do Legislativo Municipal de Guaporé diante de vários apontamentos que a Câmara de Guaporé vem sofrendo reiteradamente quanto a algumas situações.

### 1- Apontamento quanto ao Cargo de Servente (não realização de concurso público):

Por vários anos consecutivos esta câmara está sendo alvo de apontamento quanto a situação da Servente Contratada por esta casa.

No presente caso na prática vemos que a situação é a seguinte, muito embora em um cálculo rápido possa parecer que a nomeação do cargo existente de Servente traria economicidade aos cofres públicos, tal não é verdade.

Veja que a Contratação por via de licitação, contrata o serviço e não a pessoa, desta forma não temos problemas com férias, licença saúde, gravidez, ou de qualquer outro tipo.

Sem contar que com a licitação haverá concorrência nos preços e que isso poderia resultar ainda em valores menores dos que os despendidos.

Desta forma para que possa haver a Contratação de tal serviço necessário se faz a extinção do cargo de Servente.

### 2- Quanto aos Cargos de Contador e Tesoureiro:

Na verdade quanto a tal situação, vemos que o tribunal de Contas vem se manifestando quanto a situação da disparidade entre os cargos concursados para os cargos em comissão providos.

No tocante especificamente aos cargos de Tesoureiro e Contador, não há necessidade alguma de provimento de tais cargos, haja vista que a contabilidade da Câmara de Vereadores é feita pela estrutura já existente do Município, e tal não tem nada de irregular, pelo contrário, faz mais ainda enaltecer o bom uso do dinheiro público aproveitando a estrutura já existente embora de outro poder para em forma de parceria auxiliar o Poder Legislativo.

No entanto para que isso possa ser feito, há necessidade da Extinção dos cargos acima, eis que de outra forma necessários se faria o provimento de tais cargos o que traria custos elevados e não necessários ao Poder Legislativo.

3- Atribuição dos Cargos de Assessor Legislativo e Assessor da Presidência:

Quanto a tais cargos havia posicionamento contrário do Tribunal de contas e também de forma reiterada no tocante as atribuições dos mesmos, assim com a mudança realizada tentamos enquadrar as atribuições dos cargos em questão estritamente com as funções que os mesmo podem desempenhar sem que haja atribuição de cargos efetivos aos mesmos, dessa forma tentamos também solucionar tal impasse.

4- Alteração do Padrão de Agente Administrativo de CE-15 para CE-16:

Um outro ponto que reiteradamente a Câmara de Vereadores de Guaporé vem sendo apontada é que à disparidade entre os cargos em comissão aos cargos concursados, visto que hoje à apenas um cargo concursados e todos os demais são em comissão.

Quanto a este tópico importante ressaltar que já há mais de um ano esta casa não ocupa dois cargos em comissão de nomeação do Presidente da Câmara, quais sejam o Diretor da Câmara e o Assessor da Presidência.

Também à que se ressaltar que muito embora estejamos fazemos um esforço para nos adequarmos aos apontamentos feitos, a Câmara de Vereadores é uma casa Política e que seria inviável pelo menos neste momento abertura de concurso para que cargos concursados ocupassem o papel de assessores dos vereadores.

Todavia, no esforço de reduzir a disparidade apontada entre os cargos em Comissão para os Cargos Concurados, estamos adequando o cargo de Agente Administrativo para concurso a ser realizado.

O que além de ir de encontro ao pareceres do TCE também trará mais tranquilidade e continuidade para casa Legislativa que terá em seu Quadro dois funcionários de Carreira.

5- Criação do Padrão CE-16:

O Padrão CE-16 não existia no Plano de Cargos e Salários, de forma que para alterarmos o Padrão de Agente Administrativo para CE-16 necessitamos cria-lo na referida Lei, e por isso a necessidade.

Adalberto A. de Almeida

Consultor Jurídico

Homero Loreni Marcolina

Presidente da Câmara

Marisa Judith Bordin

Secretária da Mesa